



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2020.27946	24301050	3,5000 Ha	03/09/2020 a 03/09/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
LUIZ ANTONIO MAZUTTI		Não se aplica	359.915.500-34
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,581327456 -52,072518249	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
LUAN JUNIOR DIVENSI	Elaborador	222280	10804396

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
LUIZ ANTONIO MAZUTTI		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-1A556CE380194F1985066E334D01F054	9 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
LUIZ ANTONIO MAZZUTI		35991550034

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	2,8571	10,0000	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 10,0000 st	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORÁVEL a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração natural, no local demarcado na imagem de satélite anexada ao sistema SINAFLO, em área total de 3,24 hectares, sendo que com a supressão haverá geração média de 10,0m³ de lenha de espécies nativas. Os indivíduos de Syagrus romanzoffiana existentes na área deverão ser preservados.

A supressão é permitida desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente e que sejam observadas as disposições contidas nesta autorização.

Específica

- 2.1 O responsável técnico deverá orientar o proprietário quanto à área liberada a supressão de vegetação.
- 2.2 Reposição florestal obrigatória de 100 mudas nativas dentro de 1 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto), conforme local indicado no projeto. O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas
- 2.3 Espécies ameaçadas de extinção tais como indivíduos de Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), Allophylus puberulus (Chalchal), Cedrella fissilis (Cedro), Myrcarpus frondosus (Cabreúva), Ficus citrifolia (figueira), Butia capitata (butiá), entre outros como Phytolacca dioica (umbu) e Syagrus romanzoffiana (jerivá) deverão ser preservados, bem como a comunidade vegetal no entorno.
- 2.4 Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.
- 2.5 Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros de cursos de água.
- 2.6 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município
- 2.7 O requerente, já inscrito no CAR, deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
- 2.8 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do



DOF/IBAMA.

2.9 Após a supressão das áreas e reposição florestal obrigatória o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	03/09/2020 - 14:18:59
Autorização Retificada	03/09/2020 - 14:23:26
Autorização Retificada	03/09/2020 - 14:28:01



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 03 de Setembro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202027946>